

Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais



- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Adm. Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Deficiente e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Amb. e Prot. Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Quórum:
 (x) Maioria Simples
 () Maioria Absoluta
 () Maioria Qualificada

PROJETO DE LEI Nº 1.133/2021

Às Comissões, em 02/02/2021

ASSUNTO:
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Requerimento nº 04/2021 - única votação - aprovado na Sessão Ordinária de 02/02/2021, por 13 votos a 0.

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>02 / 02 / 2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1133/2021

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42
E 43 DA LEI 4.320/64.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$12.500.717,71 (doze milhões, quinhentos mil, setecentos e dezessete reais e setenta e um centavos, para reforço de dotações orçamentárias da LOA/2021 conforme abaixo discriminado;

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR	CÓD REDUZIDO
02	07	12	122	0004	2052	3319004.00	101/2001	1.602,58	568
02	07	12	122	0004	2052	3319011.00	101/2001	396.056,70	569
02	07	12	122	0004	2052	3319013.00	101/2001	32.051,53	570
02	07	12	122	0004	2052	3319016.00	101/2001	32.051,53	571
02	07	12	122	0004	2052	3319013.00	101/2001	157.052,49	572
02	07	12	122	0004	2052	3339014.00	101/2001	12.820,61	574
02	07	12	122	0004	2052	3339030.00	101/2001	16.025,76	576
02	07	12	122	0004	2052	3339033.00	101/2001	9.615,46	577
02	07	12	122	0004	2052	3339034.00	101/2001	1.103.294,16	578
02	07	12	122	0004	2052	3339035.00	101/2001	22.436,07	579
02	07	12	122	0004	2052	3339036.00	101/2001	16.025,76	580
02	07	12	122	0004	2052	3339039.00	101/2001	128.206,12	581
02	07	12	122	0004	2052	3339040.00	101/2001	144.231,88	582
02	07	12	122	0004	2052	3339049.00	101/2001	16.025,76	583
02	07	12	122	0004	2052	3339092.00	101/2001	144.231,88	584
02	07	12	361	0004	2052	3319004.00	101/2001	32.051,53	551
02	07	12	361	0004	2052	3319011.00	101/2001	512.824,47	552
02	07	12	361	0004	2052	3319013.00	101/2001	96.154,59	553
02	07	12	361	0004	2052	3319016.00	101/2001	144.231,88	554
02	07	12	361	0004	2052	3319113.00	101/2001	160.257,65	555
02	07	12	361	0004	2052	3319014.00	101/2001	1.602,58	557
02	07	12	361	0004	2052	3339030.00	101/2001	288.463,76	558
02	07	12	361	0004	2052	3339033.00	101/2001	3.205,15	559



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

02	07	12	361	0004	2052	3339034.00	101/2001	717.958,11	561
02	07	12	361	0004	2052	3339036.00	101/2001	16.025,76	564
02	07	12	361	0004	2052	3339039.00	101/2001	820.515,29	565
02	07	12	361	0004	2052	3339040.00	101/2001	320.515,29	566
02	07	12	361	0004	2052	3339049.00	101/2001	16.025,76	567
02	07	12	365	0004	2041	3319004.00	101/2001	16.025,76	509
02	07	12	365	0004	2041	3319011.00	101/2001	1.424.049,44	510
02	07	12	365	0004	2041	3319013.00	101/2001	256.412,23	511
02	07	12	365	0004	2041	3319016.00	101/2001	19.871,95	512
02	07	12	365	0004	2041	3319113.00	101/2001	129.808,69	513
02	07	12	365	0004	2041	3319014.00	101/2001	1.923,09	515
02	07	12	365	0004	2041	3339030.00	101/2001	64.103,06	516
02	07	12	365	0004	2041	3339033.00	101/2001	1.602,58	517
02	07	12	365	0004	2041	3339034.00	101/2001	583.349,39	518
02	07	12	365	0004	2041	3339036.00	101/2001	51.923,48	519
02	07	12	365	0004	2041	3339039.00	101/2001	96.154,59	520
02	07	12	365	0004	2041	3339049.00	101/2001	3.205,15	521
02	07	12	367	0004	2057	3319011.00	101/2001	381.413,20	597
02	07	12	367	0004	2057	3319016.00	101/2001	39.102,87	598
02	07	12	367	0004	2057	3319113.00	101/2001	160.257,65	599
02	07	12	367	0004	2057	3339014.00	101/2001	641,03	601
02	07	12	367	0004	2057	3339030.00	101/2001	4.807,73	602
02	07	12	367	0004	2057	3339033.00	101/2001	961,55	603
02	07	12	367	0004	2057	3339034.00	101/2001	2.531.813,15	604
02	07	12	367	0004	2057	3339036.00	101/2001	2.884,64	605
02	07	12	367	0004	2057	3339039.00	101/2001	25.641,22	606
02	07	12	367	0004	2057	3339049.00	101/2001	3.205,15	607
02	07	12	361	0004	1032	3449051.00	101/2001	1.270.000,00	469
02	07	12	361	0004	1563	3449051.00	101/2001	70.000,00	1540
TOTAL								12.500.717,71	

Art. 2º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior serão utilizados como recurso a anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$12.500.717,71 (doze milhões, quinhentos mil, setecentos e dezessete reais e setenta e um centavos).

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR	CÓD REDUZIDO
02	08	04	123	0001	2058	3319011.00	100/1001	4.024.000,00	695
02	08	04	123	0001	2058	3319013.00	100/1001	129.000,00	696
02	08	04	123	0001	2058	3319016.00	100/1001	15.500,00	697



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

02	08	04	123	0001	2058	3319113.00	100/1001	1.070.000,00	698
02	08	04	123	0001	2058	3339008.00	100/1001	10.000,00	699
02	08	04	123	0001	2058	3339014.00	100/1001	59.700,00	700
02	08	04	123	0001	2058	3339030.00	100/1001	96.583,60	701
02	08	04	123	0001	2058	3339033.00	100/1001	29.700,00	702
02	08	04	123	0001	2058	3339034.00	100/1001	1.000.000,00	703
02	08	04	123	0001	2058	3339035.00	100/1001	1.800.000,00	704
02	08	04	123	0001	2058	3339036.00	100/1001	1.000,00	705
02	08	04	123	0001	2058	3339039.00	100/1001	1.347.788,68	706
02	08	04	123	0001	2058	3339040.00	100/1001	2.653.617,71	707
02	08	04	123	0001	2058	3339049.00	100/1001	2.500,00	708
02	08	04	123	0001	2058	3339092.00	100/1001	5.000,00	709
02	08	04	123	0001	2058	3339093.00	100/1001	96.138,60	710
02	08	04	123	0001	2059	3339039.00	100/1001	160.189,12	711
TOTAL								12.500.717,71	

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 02 de fevereiro de 2021.


Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA


Leandro Morais
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 1.133, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$12.500.717,71 (doze milhões, quinhentos mil, setecentos e dezessete reais e setenta e um centavos, para reforço de dotações orçamentárias da LOA/2021 conforme abaixo discriminado;

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR	CÓD REDUZIDO
02	07	12	122	0004	2052	3319004.00	101/2001	1.602,58	568
02	07	12	122	0004	2052	3319011.00	101/2001	396.056,70	569
02	07	12	122	0004	2052	3319013.00	101/2001	32.051,53	570
02	07	12	122	0004	2052	3319016.00	101/2001	32.051,53	571
02	07	12	122	0004	2052	3319013.00	101/2001	157.052,49	572
02	07	12	122	0004	2052	3339014.00	101/2001	12.820,61	574
02	07	12	122	0004	2052	3339030.00	101/2001	16.025,76	576
02	07	12	122	0004	2052	3339033.00	101/2001	9.615,46	577
02	07	12	122	0004	2052	3339034.00	101/2001	1.103.294,16	578
02	07	12	122	0004	2052	3339035.00	101/2001	22.436,07	579
02	07	12	122	0004	2052	3339036.00	101/2001	16.025,76	580
02	07	12	122	0004	2052	3339039.00	101/2001	128.206,12	581
02	07	12	122	0004	2052	3339040.00	101/2001	144.231,88	582
02	07	12	122	0004	2052	3339049.00	101/2001	16.025,76	583
02	07	12	122	0004	2052	3339092.00	101/2001	144.231,88	584
02	07	12	361	0004	2052	3319004.00	101/2001	32.051,53	551
02	07	12	361	0004	2052	3319011.00	101/2001	512.824,47	552
02	07	12	361	0004	2052	3319013.00	101/2001	96.154,59	553
02	07	12	361	0004	2052	3319016.00	101/2001	144.231,88	554
02	07	12	361	0004	2052	3319113.00	101/2001	160.257,65	555
02	07	12	361	0004	2052	3319014.00	101/2001	1.602,58	557
02	07	12	361	0004	2052	3339030.00	101/2001	288.463,76	558
									559
02	07	12	361	0004	2052	3339033.00	101/2001	3.205,15	
02	07	12	361	0004	2052	3339034.00	101/2001	717.958,11	561



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**



02	07	12	361	0004	2052	3339036.00	101/2001	16.025,76	564
02	07	12	361	0004	2052	3339039.00	101/2001	820.515,29	565
02	07	12	361	0004	2052	3339040.00	101/2001	320.515,29	566
02	07	12	361	0004	2052	3339049.00	101/2001	16.025,76	567
02	07	12	365	0004	2041	3319004.00	101/2001	16.025,76	509
02	07	12	365	0004	2041	3319011.00	101/2001	1.424.049,44	510
02	07	12	365	0004	2041	3319013.00	101/2001	256.412,23	511
02	07	12	365	0004	2041	3319016.00	101/2001	19.871,95	512
02	07	12	365	0004	2041	3319113.00	101/2001	129.808,69	513
02	07	12	365	0004	2041	3319014.00	101/2001	1.923,09	515
02	07	12	365	0004	2041	3339030.00	101/2001	64.103,06	516
02	07	12	365	0004	2041	3339033.00	101/2001	1.602,58	517
02	07	12	365	0004	2041	3339034.00	101/2001	583.349,39	518
02	07	12	365	0004	2041	3339036.00	101/2001	51.923,48	519
02	07	12	365	0004	2041	3339039.00	101/2001	96.154,59	520
02	07	12	365	0004	2041	3339049.00	101/2001	3.205,15	521
02	07	12	367	0004	2057	3319011.00	101/2001	381.413,20	597
02	07	12	367	0004	2057	3319016.00	101/2001	39.102,87	598
02	07	12	367	0004	2057	3319113.00	101/2001	160.257,65	599
02	07	12	367	0004	2057	3339014.00	101/2001	641,03	601
02	07	12	367	0004	2057	3339030.00	101/2001	4.807,73	602
02	07	12	367	0004	2057	3339033.00	101/2001	961,55	603
02	07	12	367	0004	2057	3339034.00	101/2001	2.531.813,15	604
02	07	12	367	0004	2057	3339036.00	101/2001	2.884,64	605
02	07	12	367	0004	2057	3339039.00	101/2001	25.641,22	606
02	07	12	367	0004	2057	3339049.00	101/2001	3.205,15	607
02	07	12	361	0004	1032	3449051.00	101/2001	1.270.000,00	469
02	07	12	361	0004	1563	3449051.00	101/2001	70.000,00	1540
TOTAL								12.500.717,71	

Art. 2º. Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior serão utilizados como recurso a anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$12.500.717,71 (doze milhões, quinhentos mil, setecentos e dezessete reais e setenta e um centavos).

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO	VALOR	CÓD REDUZIDO
02	08	04	123	0001	2058	3319011.00	100/1001	4.024.000,00	695
02	08	04	123	0001	2058	3319013.00	100/1001	129.000,00	696
02	08	04	123	0001	2058	3319016.00	100/1001	15.500,00	697
02	08	04	123	0001	2058	3319113.00	100/1001	1.070.000,00	698
02	08	04	123	0001	2058	3339008.00	100/1001	10.000,00	699
02	08	04	123	0001	2058	3339014.00	100/1001	59.700,00	700
02	08	04	123	0001	2058	3339030.00	100/1001	96.583,60	701
02	08	04	123	0001	2058	3339033.00	100/1001	29.700,00	702
02	08	04	123	0001	2058	3339034.00	100/1001	1.000.000,00	703

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**



02	08	04	123	0001	2058	3339035.00	100/1001	1.800.000,00	704
02	08	04	123	0001	2058	3339036.00	100/1001	1.000,00	705
02	08	04	123	0001	2058	3339039.00	100/1001	1.347.788,68	706
02	08	04	123	0001	2058	3339040.00	100/1001	2.653.617,71	707
02	08	04	123	0001	2058	3339049.00	100/1001	2.500,00	708
02	08	04	123	0001	2058	3339092.00	100/1001	5.000,00	709
02	08	04	123	0001	2058	3339093.00	100/1001	96.138,60	710
02	08	04	123	0001	2059	3339039.00	100/1001	160.189,12	711
TOTAL								12.500.717,71	

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04 de janeiro de 2021.

Pouso Alegre, 29 de janeiro de 2021.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete


Julio César da Silva Tavares
Secretário Municipal de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Câmara tem por objetivo direcionar o superávit financeiro, fruto da política de austeridade, redução de desperdício e aprimoramento da eficiência do gasto público.

Os recursos que compõem o superávit são vinculados e não vinculados, com destaque à viabilização de construção de novas unidades educacionais, reformas e aquisição de imóveis e equipamentos além de várias obras de infra-estrutura, superando a importância de R\$ 75 milhões de reais.

Alguns ajustes em fonte de recurso para custeio de folha de pagamento também fizeram parte das alterações orçamentárias.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre, 29 de janeiro de 2021.



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Prestação de Contas
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I
Período: Janeiro/2021



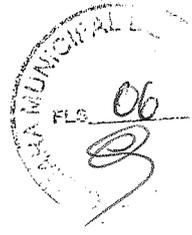
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: - Todos

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	300.707.164,37	300.707.164,37	300.707.164,37
Passivo Financeiro Inicial (II)	189.104.563,46	189.104.563,46	189.104.563,46
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	111.602.600,91	111.602.600,91	111.602.600,91
Resultado Aumentativo (Acumulado)	108.287.347,39	108.287.347,39	108.287.347,39
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	108.290.912,76	108.290.912,76	108.290.912,76
Receita (V)	53.927.184,24	53.927.184,24	53.927.184,24
Interferências Ativas (VI)	54.363.728,52	54.363.728,52	54.363.728,52
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	(3.565,37)	(3.565,37)	(3.565,37)
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	(3.565,37)	(3.565,37)	(3.565,37)
Resultado Diminutivo	14.297.277,40	14.297.277,40	14.297.277,40
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	14.297.225,07	14.297.225,07	14.297.225,07
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	4.498.464,96	4.498.464,96	4.498.464,96
Interferências Passivas (XI)	9.798.760,11	9.798.760,11	9.798.760,11
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	52,33	52,33	52,33
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	52,33	52,33	52,33
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	93.993.687,69	93.993.687,69	93.993.687,69
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	205.592.670,90	205.592.670,90	205.592.670,90
Demonstrativo do Impacto	12.500.717,71	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	93.993.687,69	93.993.687,69	93.993.687,69
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	205.592.670,90	205.592.670,90	205.592.670,90

Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital por
TAVARES:53272692649 JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG

Pouso Alegre, 01 de fevereiro de 2021.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.133/2021**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$12.500.717,71 (doze milhões, quinhentos mil, setecentos e dezessete reais e setenta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias da LOA/2021, conforme abaixo discriminado (vide tabela do Projeto de Lei).

O *artigo segundo (2º)* dispõe que para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior serão utilizados como recurso a anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$12.500.717,71 (doze milhões, quinhentos mil, setecentos e dezessete reais e setenta e um centavos).

O *artigo terceiro (3º)* que se revogam as disposições em contrário. O *artigo quarto (4º)* que esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04 de janeiro de 2021.


1



FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de **iniciativa privativa do Prefeito**, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: **XII - os créditos especiais.**

Art. 69. Compete ao Prefeito: **XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;**

COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;
I - autorizar: a) a abertura de créditos.

Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento.¹

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini:

Em mais de uma passagem a **Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo.** A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, **já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.**

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.²

Concordante tem sido o entendimento de James Giacomoni sobre o controle orçamentário:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas. (...) Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, **consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81: O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.**

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que **as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento.** (grifo nosso).³

¹ Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.

² Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 778 a 780.

³ Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.



REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, **o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto orçamentário financeiro.**

Isto posto, S.M.J., **não se vislumbra obstáculo legal** à regular tramitação do Projeto de Lei visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64. **Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.**

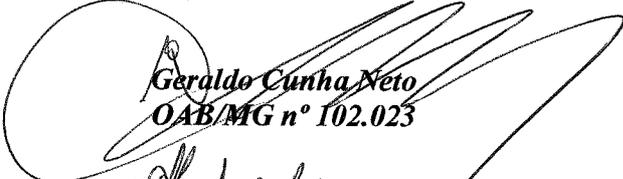
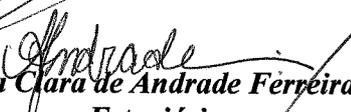
QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.133/2021**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. **Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.**

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023

Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 08 DE 2021

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE Projeto de Lei nº 1.133/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **“PROJETO DE LEI Nº 1.133/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios, em conformidade, também, com o disposto no artigo 45, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

00

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.133/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 01 de fevereiro de 2021.

Oliveira
Relator

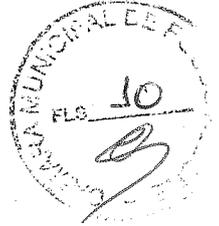
Leandro Morais
Presidente

Elizelto Guido
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 02 de fevereiro de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.133/2021 QUE "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.133/2021 tem como objetivo autorizar Poder Executivo a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$12.500.717,71 (doze milhões, quinhentos mil, setecentos e dezessete reais e setenta e um centavos), para reforço de dotações Orçamentárias da LOA/2021.

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo direcionar o superávit financeiro, fruto da política de austeridade, redução de desperdício e aprimoramento da eficiência do gasto público.

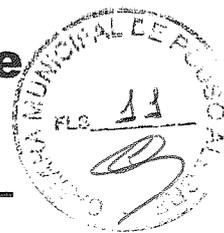
A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

15:44 02/02/2021 SECRETARIA MUNICIPAL DE POUZO ALEGRE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

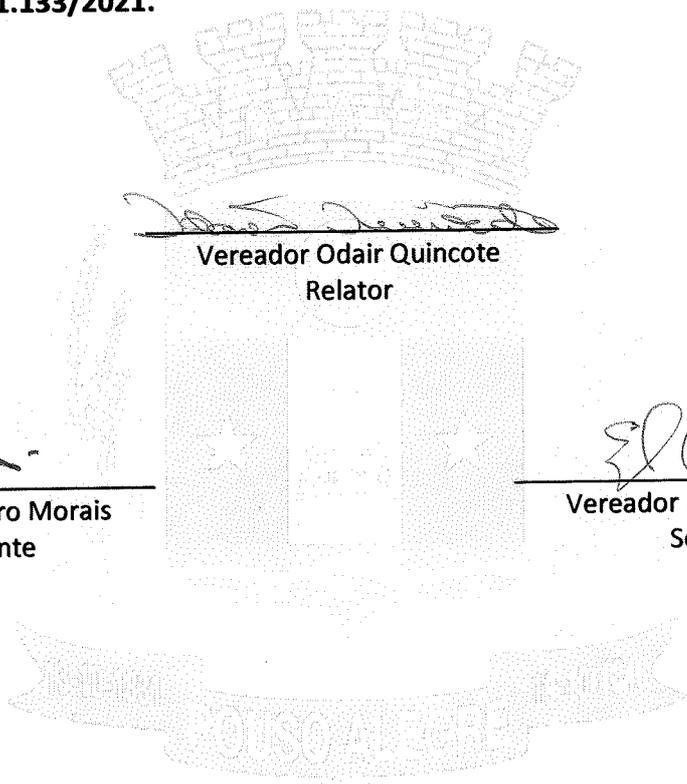


Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

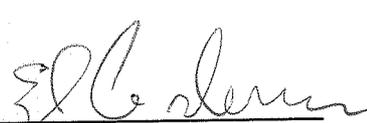
CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.133/2021.**




Vereador Odair Quincote
Relator


Vereador Leandro Moraes
Presidente


Vereador Ely da Auto Peças
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 004)

Pouso Alegre, 01 de fevereiro de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

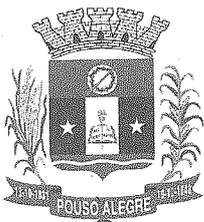
RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.133/2021** Que autoriza a abertura de Crédito Especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

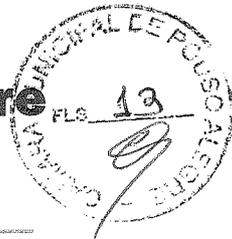
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de Administração Pública após análise e discussão verificou que trata de abertura de crédito especial na forma do artigo 42 e 43 da lei 4.320/64 autorizando o poder executivo a abrir crédito orçamentário suplementar no valor de 12.500.717,71 (doze milhões quinhentos mil setecentos e dezessete reais e setenta e um centavos), para dotação orçamentária da LOA/2021.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Foi analisado ainda que os recursos que compõe o superávit são vinculados e não vinculados, onde destacamos a construção de novas unidades educacionais e compra de matérias para infraestrutura e imóveis, dentre outros.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.133/2021.**

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário